

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Despacho n.º 1581/2018 de 4 de setembro de 2018

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 73.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, e alterado pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto e 2/2009, de 12 de janeiro, bem como no n.º 3 do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, na redação que lhe foi conferida pela Resolução n.º 3 /2009/A, de 14 de janeiro, as comissões parlamentares de inquérito são obrigatoriamente constituídas sempre que tal seja requerido por um quinto dos deputados em efetividade de funções, até ao limite de uma por deputado e por sessão legislativa;

Considerando que, no dia 1 de agosto do corrente ano, deu entrada nesta Assembleia um requerimento de constituição de uma comissão parlamentar de inquérito à Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma dos Açores, subscrito por doze deputados, do grupo parlamentar do PSD, ao abrigo das disposições legais supracitadas;

Nos termos do disposto na alínea f) do artigo 22.º e nos artigos 35.º e 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, determino:

1- É constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito à Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma dos Açores.

2- A presente Comissão tem como objeto o seguinte:

a) Analisar e avaliar os procedimentos adotados pelas Secretarias Regionais da Solidariedade Social e da Saúde, bem como pelos departamentos do Governo Regional e entidades públicas tuteladas pelas referidas Secretarias Regionais, nos casos de alegados maus tratos a idosos divulgados por órgãos de comunicação social;

b) Analisar e avaliar os procedimentos adotados pelas entidades que gerem as unidades de internamento que compõem a Rede de Cuidados Continuados Integrados (RCCI) nos casos referidos na alínea a);

c) Apurar se houve falhas ou omissões por parte das entidades envolvidas nos casos referidos nas alíneas a) e b);

d) Apurar se as eventuais falhas ou omissões detetadas no âmbito dos casos a que se reportam as alíneas a) e b) persistem na atualidade;

e) Analisar e avaliar os procedimentos atuais seguidos por todas as entidades, públicas e privadas, da Região, que tutelam ou gerem as unidades de internamento que compõem a RCCI;

f) Analisar e avaliar os indicadores de qualidade dos cuidados prestados nas unidades de internamento que compõem a RCCI;

g) Analisar e avaliar os recursos humanos disponíveis nas unidades de internamento que compõem a RCCI, bem como os planos de formação existentes para os prestadores de cuidados aos utentes da RCCI;

h) Analisar e avaliar a necessidade de aperfeiçoamento legislativo em matéria de Cuidados Continuados Integrados e de alterações ao modelo de financiamento das unidades que compõem a RCCI.

3- A Comissão é composta por treze deputados, com a seguinte distribuição:

a) Sete deputados do grupo parlamentar do PS;

- b) Quatro deputados do grupo parlamentar do PSD;
- c) Um deputado do grupo parlamentar do CDS/PP;
- d) Um deputado do grupo parlamentar do BE;
- e) Os deputados das representações parlamentares do PCP e do PPM podem participar na Comissão, sem direito a voto.

4- A primeira reunião da Comissão Eventual de Inquérito é convocada pela Presidente da Assembleia Legislativa e marcada entre o quinto e o décimo quinto dias seguintes à publicação do presente despacho.

5- As reuniões, diligências e inquirições realizadas pela Comissão são sempre gravadas, salvo aquelas que sejam destinadas a questões de mero expediente.

6- As reuniões, diligências ou inquirições efetuadas pela Comissão de Inquérito são em regra públicas, salvo se a Comissão assim o não entender em deliberação tomada em reunião pública e fundamentada num dos seguintes motivos:

- a) Tiverem por objeto matéria sujeita a segredo de Estado, a segredo de justiça ou a sigilo por razões de reserva da intimidade das pessoas;
- b) Os depoentes se opuserem à publicidade da inquirição;
- c) Colocarem em perigo o segredo das fontes de informação, salvo autorização dos interessados.

7- A Comissão de Inquérito deve apresentar o seu relatório final ao Plenário no prazo de 180 dias a contar da data de tomada de posse dos membros que a compõem, findo o qual a Comissão é extinta.

8- O relatório final da Comissão de Inquérito deve conter a transcrição das gravações referidas no n.º 5, o questionário, se o houver, o relato das diligências efetuadas, as conclusões do inquérito com os respetivos fundamentos e o sentido de voto de cada membro da Comissão bem como as declarações de voto escritas.

9- O relatório final da Comissão de Inquérito deve ser, obrigatoriamente, publicado no Diário das Sessões e é remetido, pela Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ao Ministério Público.

10- Do relatório final da Comissão Eventual de Inquérito deverá ser elaborado um documento que sucintamente dê a conhecer publicamente as respetivas conclusões.

31 de agosto de 2018. - A Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,
Ana Luísa Pereira Luís.